



CONTRATO Nº 062/2024

PROCESSO LICITATÓRIO SMET Nº 020/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SMET Nº 012/2024

Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

CONTRATAÇÃO QUE CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS REGULARES E DE TEMPO INTEGRAL E DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE, PARA O EXERCÍCIO 2024, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-ME NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA**, com endereço a Rua Eduardo Domingues de Lima, Nº 455, Centro, Tabira – PE CEP: 56780-000, CNPJ nº 48.626.721/0001-38, neste ato representada pela Secretária a Senhora **Célia Cristina Brito Sales Cipriano**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Eduardo Domingues de Lima, nº 180 - Centro - Tabira - PE, CPF nº 706.767.984-20, Carteira de Identidade nº 3.325.719 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE; E a empresa **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40-061.199/0001-82, sediado(a) na R SANTA VITORIA, Nº 123, CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SAO PAULO, GUARULHOS/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Raissa Rabêlo Ferreira**, profissão empresária, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4007225-8, expedida pela (o) SDS/AL, e CPF nº 136.619.254-07, daqui por diante denominado CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. 012/2024.*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS REGULARES E DE TEMPO INTEGRAL E DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE, PARA O EXERCÍCIO 2024, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALFINETE DE SEGURANÇA DOURADO 00/23MM CX COM 100 UNIDADES (BROCHE)	ACC	10	CX	R\$ 3,91	R\$ 39,10
3	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPOSITO DE BOA QUALIDADE - CAIXA C/12.	LEONORA	30	CX	R\$ 2,55	R\$ 76,50
4	ARQUIVO MORTO POLIONDA: MEDIDAS: 350 X 130 X 250 MM, COR VERMELHA E AZUL.	ALAPLAST	500	UN	R\$ 5,44	R\$ 2.720,00
7	BARBANTE (ROLO)	CÍRCULO	100	UN	R\$ 4,51	R\$ 451,00
11	BORRACHA PONTEIRA PARA LÁPIS GRAFITE. COR BRANCA - CAIXA C/50.	TRIS	20	CX	R\$ 0,43	R\$ 8,60
12	BORRACHA VERDE : - CAIXA C/24 UNIDADES.	PREMIER	20	CX	R\$ 0,98	R\$ 19,60
13	CADERNO CAPA DURA 96FLS. GRANDE	CREDEAL	200	UN	R\$ 3,69	R\$ 738,00
14	CADERNO CAPA DURA 96FLS. PEQUENO	CREDEAL	200	UN	R\$ 4,55	R\$ 910,00
15	CADERNO CAPA DURA ASPIRAL(G) 96 FOLHAS	CREDEAL	200	UN	R\$ 3,70	R\$ 740,00
16	CAIXA DE GIZ COMUM BRANCO	DELTA	10	CX	R\$ 3,74	R\$ 37,40
17	CALCULADORA DE MESA MEDIA: CALCULADORA ELETRÔNICA LEGIBILIDADE: DISPLAY GRANDE, 12 DÍGITOS, 2 FONTES DE ENERGIA: BATERIA E SOLAR, AUTO-DESLIGA, INCLINAÇÃO DO VISOR.ALTURA:14,9MM E LARGURA: 12 CM.	MASTERPRINT	20	CX	R\$ 14,92	R\$ 298,40



19	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL : CORPO HEXAGONAL TINTA DE ALTA QUALIDADE, PONTA MÉDIA DE 1 MM, LARGURA DA LINHA 0,4MM , TAMPA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA, TAMPA VENTILADA EM CONFORMIDADE COM PADRÃO ISO , BOLA DE TUNGSTÊNIO - CAIXA C/50 UNIDADES.	COMPACTOR	40	CX	R\$ 20,70	R\$ 828,00
21	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA : CORPO HEXAGONAL TINTA DE ALTA QUALIDADE, PONTA MÉDIA DE 1 MM, LARGURA DA LINHA 0,4MM , TAMPA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA, TAMPA VENTILADA EM CONFORMIDADE COM PADRÃO ISO , BOLA DE TUNGSTÊNIO - CAIXA C/50 UNIDADES.	COMPACTOR	20	CX	R\$ 15,92	R\$ 318,40
22	CAPA CRISTAL P/ ENCARDENAÇÃO PCT COM 100 UNID	DAC	50	PC	R\$ 19,57	R\$ 978,50
25	CANETA MARCADORA DE CD PONTA FINA COR PRETA CAIXA C/12 UND	LEONORA	20	CX	R\$ 2,21	R\$ 44,20
28	CLIPS GALVANIZADO 4/0 500G - CAIXA C/367 UNID.	ECOCLIPS	400	CX	R\$ 2,43	R\$ 972,00
29	CLIPS GALVANIZADO 6/0 500GRS - CAIXA C/212 UNID.	ECOCLIPS	300	CX	R\$ 2,87	R\$ 861,00
30	COLA BASTÃO 40G.: ATÓXICA, LAVAVEL.	LEONORA	50	UN	R\$ 1,82	R\$ 91,00
35	COLA EM BISNAGA PARA EVA 75G	BRASCOPLAST	60	UN	R\$ 5,95	R\$ 357,00
36	COLA TEK BOND - ADESIVO ISNT. 793 100G BICO ANTI-ENTUPIMENTO - UND	TEK BOND	150	UN	R\$ 5,38	R\$ 807,00
37	CORRETIVO LÍQUIDO - 18 ML CX C/12	GLINORTE	40	CX	R\$ 2,25	R\$ 90,00
39	ENVELOPE BRANCO P/CONVITE 16X23CM	R2M	1000	UN	R\$ 0,26	R\$ 260,00
40	ENVELOPE OFICIO A4 22X32 AMARELO	R2M	1000	UN	R\$ 0,37	R\$ 370,00
41	EMBALAGEM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ALTO BRILHO PP TAMANHOS (60 X 80) PACOTE COM 50 UNIDADES	DAC	500	UN	R\$ 15,38	R\$ 7.690,00
42	ENVELOPE OFICIO A4 24X34CM AMARELO	R2M	2000	UN	R\$ 0,41	R\$ 820,00
44	EVA CORES DIVERSAS ROLO	IBEL	100	RL	R\$ 212,60	R\$ 21.260,00
46	EXTRATOR DE GRAMPO: ESPÁTULA GALVANIZADA.	LYKE	20	UN	R\$ 1,13	R\$ 22,60
51	FITA CORRETIVA : 4,2CMX12M.	LYKE	200	UN	R\$ 3,13	R\$ 626,00
52	FITA CREPE 18 X 50 (UNIDADE)	EUROCEL	300	UN	R\$ 2,84	R\$ 852,00
53	FITA DUPLA FACE PAPEL: 12MM X 30M	EUROCEL	200	UN	R\$ 2,08	R\$ 416,00
55	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE: ATE 60 FOLHAS. GRAMPEADOR MÉDIO : METAL COM APOIO DE	LEONORA	50	UN	R\$ 31,66	R\$ 1.583,00
56	PLÁSTICO MODELO MP 301, PARA GRAMPO 26/6.	LEONORA	100	UN	R\$ 12,98	R\$ 1.298,00
58	GRAMPOS GALVANIZADOS: 106/8 PARA GRAMPEADOR DE PAREDE	ACC	40	CX	R\$ 5,10	R\$ 204,00
60	GRAMPOS GALVANIZADOS 106/6 CX C/ 2.500 UND	ACC	40	CX	R\$ 1,53	R\$ 61,20
61	GRAMPOS GALVANIZADOS: 23/08	ACC	40	CX	R\$ 5,31	R\$ 212,40
62	GRAMPOS GALVANIZADOS 23/13	ACC	40	CX	R\$ 4,85	R\$ 194,00
65	LÁPIS GRAFITE Nº 2, HB REDONDO CX C/144 UND	LEONORA	100	CX	R\$ 20,91	R\$ 2.091,00
66	LÁPIS GRAFITE SEXTAVADO CX C/144 UND	LEONORA	100	CX	R\$ 35,64	R\$ 3.564,00
72	LIVRO DE PONTO 200 FOLHAS (UNIDADE)	BAAG	200	UN	R\$ 26,27	R\$ 5.254,00
73	LIVRO DE PROTOCOLO CAPA DURA 1/4 C100 FOLHAS	BAAG	50	UN	R\$ 6,32	R\$ 316,00
74	LINHA DE NYLON 0,20 A 0,60MM 100M	VONDER	20	UN	R\$ 5,15	R\$ 103,00
76	PAPEL CARBONO 01 FACE CX C/100 FOLHAS	TRIS	5	CX	R\$ 38,25	R\$ 191,25
79	PAPEL CARTÃO A4 MODELO 980, DE COR BRANCO, CX C/50 UND	REALCE	500	CX	R\$ 7,76	R\$ 3.880,00
80	PAPEL ETIQUETA ADESIVA A4 14 ETIQUETA P/ FOLHA CX C/ 100 FOLHAS	POLIFIX	20	CX	R\$ 49,83	R\$ 996,60
84	PAPEL OFICIO A4 COLORIDO GRAMATURA 75GR RESMA C/ 100 FOLHAS	REPORT	500	UN	R\$ 6,08	R\$ 3.040,00
86	PAPEL COLOR SET 120G - 47,5X66 CM, ROMITEC, CORES VARIADAS	REALCE	500	UN	R\$ 1,53	R\$ 765,00



87	PAPEL MADEIRA	REALCE	500	UN	R\$ 0,56	R\$ 280,00
90	PASTA AZ REGISTRADORA LOMBO LARGO, VISOR, TAM DUPLICATA, LOMBO 80MM, PRETA. (1/2 OFÍCIO)	CHIES	300	UN	R\$ 2,85	R\$ 855,00
92	PASTA DE PAPELÃO ABA E ELÁSTICO TAMANHO OFICIO COR AZUL	CARTEX	600	UN	R\$ 1,38	R\$ 828,00
93	PASTA DE PAPELÃO COM TRILHO TAMANHO OFICIO COR AZUL	CARTEX	400	UN	R\$ 1,53	R\$ 612,00
94	PASTA POLIONDA OFICIO 2 CM MEDIDAS 33X24CM	ACP	200	UN	R\$ 2,64	R\$ 528,00
95	PASTA POLIONDA OFICIO 3,5 CM MEDIDAS 33X24CM	ACP	200	UN	R\$ 3,58	R\$ 716,00
96	PASTA POLIONDA OFICIO 5,5 CM MEDIDAS 33X24 CM	ACP	200	UN	R\$ 3,12	R\$ 624,00
98	PEN DRIVE 16GB	SANDISK	100	UN	R\$ 25,10	R\$ 2.510,00
102	PILHA ALCALINA TAMANHO MÉDIO C 1,5V C/24UND	PANASONIC	20	CX	R\$ 11,17	R\$ 223,40
104	PINCEL PARA PINTURA Nº 5	LEONORA	150	UN	R\$ 1,70	R\$ 255,00
105	PINCEL PARA PINTURA Nº 7	LEONORA	150	UN	R\$ 1,70	R\$ 255,00
108	PLÁSTICO ADESIVO 50CM DE LARGURA COM 25 METROS - ROLO C/ 25MT	DAC	20	RL	R\$ 64,09	R\$ 1.281,80
109	PORTA LÁPIS CANETA COM 3 COMPARTIMENTOS: TELADO AÇO, METAL PRETO OU PRATA.	ACRIMET	20	UN	R\$ 4,08	R\$ 81,60
111	REABASTECEDOR P/ PINCEL ATÔMICO	LEONORA	100	UN	R\$ 3,41	R\$ 341,00
112	REABASTECEDOR P/ PINCEL DE QUADRO BRANCO 40ML COR AZUL	LEONORA	100	UN	R\$ 4,85	R\$ 485,00
113	REABASTECEDOR P/ PINCEL DE QUADRO BRANCO 40ML COR PRETA	LEONORA	100	UN	R\$ 4,85	R\$ 485,00
116	TROFÉU GRANDE, TAMANHO: 109CM. CORES: DOURADO, PRATA OU BRONZE. DETALHES: VERMELHO, AZUL OU VERDE. A ESTATUETA PODE SER TROCADA POR OUTRO MODELO. CONTÉM PARA GRAVAÇÃO: 15CM DE COMPRIMENTO E 5,50CM DE ALTURA. MODELO: 7063. TAMANHO: 109 CM. GÊNERO: UNISSEX. INDICADO PARA: PREMIAÇÃO.	AX ESPORTES	20	UN	R\$ 397,97	R\$ 7.959,40
122	REGUA DE ALUMÍNIO 30CM.	LEONORA	20	UN	R\$ 3,63	R\$ 72,60
129	LINHA PARA COSTURA	CÍRCULO	80	UN	R\$ 1,15	R\$ 92,00
130	ELÁSTICO PARA ROUPA	SÃO JOSÉ	120	M	R\$ 5,31	R\$ 637,20
VALOR GLOBAL						R\$ 86.577,75

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será a contar da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024. O fornecimento será executado de forma parcelada, de acordo com cada ordem de fornecimento expedida.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O objeto desta licitação deverá ser fornecido no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, na sede da contratada para realização do serviço de troca/instalação, após a expedição da ordem de fornecimento.



3.2 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

3.3 Os produtos deverão possuir garantia de validade, referente a defeitos de fabricação.

3.4 A proponente deverá manter a estrutura necessária com condições mínimas de pessoal e para atendimento das ordens de fornecimento;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 86.577,75 (oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária, contra entidade bancária, agência, conta corrente que serão expressamente indicadas pela empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;

8.1 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

8.3 Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;

8.4 Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CON-TRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.

8.5 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Entregar no máximo em **05 (cinco) dias**, os produtos solicitados através de requisição de fornecimento, pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições da Secretaria requisitante;



9.2 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto entregue, reservando a Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

9.3 Substituir, de imediato (no máximo em 10 dias úteis) o objeto desta licitação, caso não aceito pela Secretaria demandante, por não satisfazerem às especificações exigidas neste Termo de Referência;

9.4 Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos produtos indicados em sua proposta;

9.5 Comunicar imediatamente à Secretaria requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada inclusive em ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

9.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, à causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;

9.7 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 Observado o disposto no artigo 101, Inciso III da Lei Federal Nº 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante;

10.1.1 A Secretaria requisitante atestará, no documento fiscal correspondente o fornecimento do produto nas condições exigidas constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;

10.1.2 O recebimento definitivo dos objetos somente se efetivará com o atesto referido no subitem anterior.

10.1.3 Observado o disposto do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021, A administração designará um servidor para o acompanhamento e fiscalização do contrato, doravante denominados FISCAL DE CONTRATO.

10.1.4 O fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.



- II. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- III. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- IV. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- V. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- I. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- II. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- III. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- I. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - II. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - III. as peculiaridades do caso concreto;
 - IV. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - V. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - VI. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 40.000 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 40.100 Secretaria Municipal de Educação

Ação: 12.361.2001.2.015 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos



Órgão: 40.000 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 40.200 Departamento de Desenv. Educacional e Adm. Escolar

Ação: 12.361.4002.2.093 - Manutenção do Programa Salário Educação – QSE

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 550 - Transferência do Salário-Educação

Órgão: 40.000 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 40.300 FUNDEB - Fundo de Manut. Desenv. da Educação Básico

Ação: 12.361.4002.2.033 - Manutenção das Atividades Administrativas do FUNDEB (30%)

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica ressalvado o direito de desclassificar ou inabilitar qualquer licitante que por ventura apresente em qualquer fase do processo licitatório, quaisquer pendências de fornecimento com o Município de TABIRA em contratos/serviços anteriores, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tabira, 28 de junho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA

CNPJ nº 48.626.721/0001-38

Célia Cristina Brito Sales Cipriano

CONTRATANTE

DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-ME

CNPJ/MF nº 40-061.199/0001-82

Raissa Rabêlo Ferreira

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF: